



PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO
Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 03 DA CONVENÇÃO ELEITORAL DO PSB-RJ DE 2022

Art. 1º. Fica delegado à Executiva Estadual decidir apenas sobre: i) indicação dos suplentes ao Senado, seja através da realização de coligação ao Senado ou não, devendo indicar, se for o caso, o nome da coligação, a qual terá como representante o filiado Ricardo Brajterman, CPF 023.348.117-69 ; ii) indicação de vice-governador, seja através da realização de coligação majoritária para o governo do estado ou não, devendo indicar, se for o caso, o nome da coligação, a qual terá como representante o filiado Anderson Moraes Farias, CPF 012.909.517-64; iii) deliberar sobre a escolha dos candidatos a Deputado Federal e a Deputado Estadual, bem como seus respectivos números; iv) a divisão do tempo de rádio, televisão e a divisão dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, destinados à campanha eleitoral do PSB/RJ, definindo a política de intervenção e orientação no uso destes recursos financeiros e de mídia.

Art. 2º. Os nomes dos candidatos aprovados nesta convenção eleitoral são definitivos, irrevogáveis e irretiráveis, não podendo ser, em nenhuma hipótese, substituídos por outros candidatos ou cancelados por nenhum ato posterior, de qualquer instância, nem da executiva, nem por aliança em nova coligação.

Art. 3º. A Executiva não poderá deliberar em sentido contrário à Convenção Eleitoral.

Art. 4º. Esta resolução deve guiar eventuais decisões e deliberações da executiva estadual sobre o processo eleitoral de 2022 e entra em vigor na data de sua aprovação.